



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 2 de Março de 2022 • Ano • Nº 3806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 168/2022, de 24 de Fevereiro de 2022** - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maragogipe e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maragogipe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território do Município de Maragogipe, com efeitos até 30 de junho de 2022, diante da existência de situação anormal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, ficando desde já reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos Lei Municipal nº 029/2021 (Lei Orçamentária Anual 2022) e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados, enquanto perdurar o estado de calamidade ora decretado:

I - o atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 010/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal nº 029/2021 (Lei Orçamentária Anual 2022);

II - a limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 019/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - Far-se-á por meio de procedimento de dispensa de licitação a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente para atender situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto, nos termos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KBBRAESLLG34FRTIEA3MOW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

§ 1º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e de Saúde autorizadas a expedirem normas complementares para o cumprimento do disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º - O servidor que se recusar, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter a sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para Comissão Permanente de Disciplina para a devida apuração.

Art. 6º - Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.

Art. 7º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 8º - Poderá ocorrer a contratação temporária de pessoal para atendimento de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, exclusivamente para as ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ações assistenciais voltadas para a população.

Art. 9º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10º - Fica constituída Comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogipe, composta pelos membros a seguir, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19):

- I - Murilo Sandes - Secretário de Administração (Presidente)
- II - Rosilene Vieira - Secretária de Finanças (Membro)
- III - Maria das Graças do Amparo Carvalho - Controladora Geral (Membro)
- IV - Filype Kaique Leite Rocha - Secretário de Saúde (Membro)
- V - Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira - Procurador Geral (Membro)

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Prefeito Municipal para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 24 de fevereiro de 2022.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KBBRAESLLG34FRTIEA3MOW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.